

LEI Nº 642 DE 02 DE JULHO DE 2025

INSTITUI A SEMANA DO
BEBÊ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
EMAS-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana do Bebê”, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Emas-PB, a ser realizada anualmente, no mês de agosto de cada ano.

Art. 2º A Semana do Bebê tem como objetivo promover a atenção integral à primeira infância, compreendendo o período desde a gestação até os 3 (três) anos de idade, através de ações intersetoriais que visem:

I - a redução da mortalidade infantil e a melhoria da qualidade de vida das crianças;

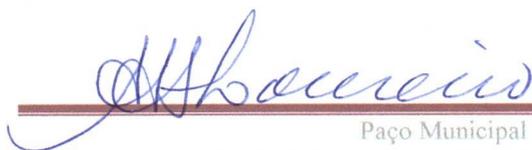
II - a promoção do aleitamento materno e da nutrição adequada;

III - o estímulo ao desenvolvimento infantil integral, incluindo aspectos físicos, cognitivos, emocionais e sociais;

IV - a prevenção da violência contra crianças e gestantes;

V - a conscientização sobre a importância do planejamento familiar e da saúde reprodutiva;

VI - o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;



VII - a garantia do acesso aos serviços de saúde, assistência social e educação;

VIII - a promoção de ações de inclusão social, visando o atendimento às necessidades específicas de crianças em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no Art. 2º, a Semana do Bebê compreenderá a realização de diversas atividades, tais como:

I - seminários, palestras, debates e rodas de conversa com profissionais, gestantes, famílias e a comunidade em geral;

II - oficinas e atividades lúdicas que estimulem o desenvolvimento infantil;

III - ações de promoção da saúde, como vacinação, testes de triagem neonatal e orientações sobre cuidados com o bebê;

IV - divulgação de informações sobre os direitos da criança e da gestante, bem como sobre os serviços e programas disponíveis no município;

V - atividades culturais e artísticas que valorizem a primeira infância;

VI - capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação;

VII - realização de parcerias com entidades da sociedade civil, universidades e outras instituições.

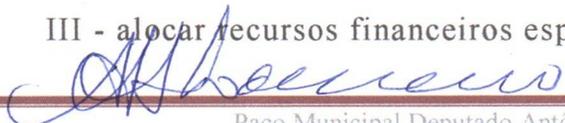
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, a Semana do Bebê, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, em articulação com outros órgãos e entidades.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

II - buscar o apoio de programas e projetos governamentais e não governamentais;

III - alocar recursos financeiros específicos no orçamento municipal.



Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e outras instâncias de participação social, a coordenação, execução e avaliação da Semana do Bebê.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento da Semana do Bebê, poderá ser constituída uma Comissão Organizadora, com representantes das Secretarias Municipais envolvidas, do CMDCA, de outras entidades governamentais e não governamentais, e da comunidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 445/2015.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 02 de julho de 2025.



ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita